



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Vereador Eliseu Gabriel**

**JUSTIFICATIVA** PL 188/07

O Artigo 170, IX da Constituição Federal estabelece tratamento preferencial às empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. (g.n)**

Por seu turno, o artigo 179 do mesmo diploma legal determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não de dar tratamento jurídico diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte, senão vejamos:

Art. 179 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (g.n.)

A ordem expressa no artigo 170, inciso IX e artigo 179 da Constituição Federal visam à proteção às micro e pequenas empresas, uma vez que estas, por questões econômicas óbvias e, não obstante sua função social de distribuição de renda, possui inúmeras desvantagens em relação as grandes empresas.

É patente o poder econômico dos estabelecimentos comerciais de grande porte e, por conseguinte, a concorrência desleal e predatória que praticam em detrimento do pequeno comércio ao instalarem-se em centros comerciais de bairro, que foram se formando justamente por aquelas empresas que ali se estabeleceram há dezenas e dezenas de anos.

Não é possível combater a pobreza e os fatores de marginalização se não houver uma legislação com critérios e exigências administrativas que promova, incentive e possibilite a livre, porém justa concorrência às pequenas e médias empresas e dificulte a geração de oligopólios e a formação de cartéis.

Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2001, no comércio, cerca de 78% dos postos de trabalho formais estão nas micro e pequenas empresas e menos de 9% nas grandes empresas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
***Vereador Eliseu Gabriel***

Não obstante a superioridade no número de empregos gerados pelo micro, pequeno e médio comércio, foram os grandes grupos, principalmente internacionais, os responsáveis por 60% do volume de vendas nos últimos anos.

Esses grupos promovem a incorporação através do arrendamento das pequenas redes de supermercados, criando verdadeiros oligopólios que vão impor seus preços tanto aos fornecedores quanto ao consumidor.

Ao contrário de outros países, o Brasil ainda necessita de legislação que promova, de fato, a justa concorrência. Por conseguinte, não há leis ou critérios jurídico/administrativos e econômicos que resguarde as micro, pequenas e médias empresas do massacre dos grandes grupos.

Tal fato se agrava, ainda mais, por que a legislação brasileira, no tocante às obrigações, trata de maneira igual os desiguais.

Certamente, com o apoio ao pequeno e médio comércio será possível aumentar o número de empregos, promover uma distribuição da renda mais justa e, desta forma melhorar a qualidade de vida de boa parte da população.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**ELISEU GABRIEL**  
**Vereador – PSB**